

DECRETO Nº 3.880, DE 24 DE ABRIL DE 2025.



Aprova Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Coronel Barros/RS.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a **Lei Orgânica** Municipal, DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social, que vigorará conforme Regimento em anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de abril de 2025.

Braulio Scherer
Prefeito

, Michele Santoni
Secretaria de Saúde

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CORONEL BARROS - PREVCEL
REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE DELIBERATIVO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

1. O Conselho deliberativo, criado pela Lei Municipal nº **2.445**, de 17 de setembro de 2024 é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Coronel Barros/RS.

2. Compete privativamente a este Conselho:

I - Aprovar e alterar o regimento do Conselhos deliberativo e fiscal, e do comitê de investimentos;

II - Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Regime Próprio de Previdência

Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Barros, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Barros;

IV - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VII - Autorizar a aceitação de doações;

VIII - Determinar a realização de inspeções e auditorias;

IX - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

X - Aprovar a contratação de auditores independentes;

XI - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XII - Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Jurídico do Município;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento interno;

XIV - Aprovar a contratação de que trata o art. 3.º deste regimento;

XV - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Barros, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XVI - Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

XVII - Aprovar o Código de ética do RPPS;

XVIII - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XIX - Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e a execução do plano de benefícios do RPPS;

XX - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXI - Analisar e homologar as propostas e atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXII - Analisar e homologar as propostas e atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXIII - Atuar como última instância na alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

3. O Conselho deliberativo será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: I - Dois servidores representantes do Poder Executivo e/ou Legislativo; Três servidores representantes dos servidores ativos e/ou inativos e pensionistas.

1. Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

2. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo, este será substituído por seu suplente.

3. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, não havendo suplência, deverão ser eleitos, por nova assembleia, membros novos para cumprir o restante do mandato.

4. O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

5. O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

6. As decisões do Conselho deliberativo serão tomadas por maioria simples.

7. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, injustificadamente, a critério do mesmo Conselho.

8. Os integrantes dos conselhos, quando indicados pelos servidores, serão escolhidos mediante realização de eleição, convocadas pelo RPPS e disciplinadas na seguinte forma: Somente os servidores segurados pelo RPPS, podem votar e ser votado; O voto é facultativo, direto e secreto e Adota-se o princípio majoritário.

9. Os integrantes dos conselhos, por ocasião da posse deverão apresentar: Certidão negativa de antecedentes criminais; Declaração de bens; Certificações específicas, se for o caso;

10. Os membros efetivos e respectivos suplentes deste conselho terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

4. A diretoria deste conselho será composta pelo: Presidente Gestor de benefícios Gestor de recursos financeiros

1. O Presidente do Conselho deliberativo, que terá seu voto de qualidade, e seu suplente será indicado pelo Conselho e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

2. Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá ao Conselho designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

Seção I

Do Presidente do Conselho

5. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho deliberativo: Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º. da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; Ter formação superior.

6. São atribuições do Presidente do Conselho: Dirigir e coordenar as atividades do Conselho; Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; Designar o seu substituto eventual; Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Barros - RPPS, para deliberação do Conselho deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso; Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Barros - RPPS; Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência. Executar as atividades administrativas do conselho, ou designar conselheiro específico, a ser supervisionado pelo presidente.

Seção II

Do Gestor Financeiro

7. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Gestor Financeiro: Ser escolhido e indicado pelo Conselho do PREVCEL e será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo. Possuir certificação específica e previa para gestor através em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º. da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; Ter formação superior; Ter participado ativamente, preferencialmente, do Comitê de Investimentos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição. Apresentar declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da nomeação, bem como no final de cada exercício financeiro e no término da gestão ou nas hipóteses de exoneração ou afastamento definitivo.

1. Em caso de empate, será escolhido o servidor efetivo que possuir maior tempo de certificação, associado a atividades desenvolvidas junto ao RPPS do município, podendo a escolha do servidor a ocupar o cargo de Gestor Financeiro ocorrer por voto secreto em reunião do Conselho deliberativo.

2. No caso de afastamento legal, o Gestor Financeiro poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência e formalizado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

8. São atribuições do Gestor Financeiro do PREVCEL: Acompanhamento semanal do mercado financeiro e mensal da carteira do RPPS; Acompanhamento mensal do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social; Elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Supervisionar os serviços contábeis do RPPS; Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras do RPPS; Realizar estudos financeiros e contábeis; Proceder na análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; Organizar a proposta orçamentária; Supervisionar a prestação de contas do Fundo, bem como de auxílios recebidos pelo mesmo; Examinar processos de prestação de contas; Verificar a existência de saldos nas dotações; Exercer a função de Gestor de Investimentos, Gestor Autorizador e Gestor de Recursos do RPPS; Executar as demais tarefas correlatas.

Seção III Do Gestor Benefícios

9. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Gestor de benefícios:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º. da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - Ter formação superior.

10. São atribuições do Gestor de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá desempenhar as seguintes tarefas: Autuar e encaminhar processos de aposentadorias e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE - RS; Emitir extratos previdenciários; Proceder ao registro dos servidores na base de dados; Organizar a documentação (pasta funcional) dos servidores aposentados e pensionistas; Realizar simulações de aposentadorias, bem como, orientar quanto a documentação necessária para fins de benefícios previdenciários; Realizar o censo previdenciário atualizando a ficha cadastral dos servidores; Responder diligência e encaminhar documentações solicitadas pelo Tribunal de Contas do estado - TCE/RS até o registro da aposentadoria; Acompanhar e deliberar sobre os atos de compensação previdenciária.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

11. Compete aos membros do Conselho: Participar de todas as discussões e deliberações; Votar as proposições submetidas à deliberação; Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem; Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas; Desempenhar as funções para as quais forem designados; Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente; Obedecer às normas regimentais; Assinar as atas das reuniões do Conselho; Apresentar retificações ou impugnações as atas; Justificarem seus votos, quando for o caso; Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

12. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, injustificadamente, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

13. Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será escolhido pelo presidente do conselho e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades: Secretariar as reuniões do Conselho; Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões; Preparar a pauta das reuniões; Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho; Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações; Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente; Receber, preparar, expedir e controlar correspondências. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

14. As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão na sede da Prefeitura.

1. O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

2. Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

3. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

15. As reuniões serão: Ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho; Extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou

ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

16. A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão haver convidados a tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

SESSÃO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS

17. A ordem dos trabalhos será a seguinte: Leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior; Expediente; Comunicações do Presidente; Ordem do dia.

1. A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

2. O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o RPPS.

3. As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

4. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

SESSÃO II - DAS DISCUSSÕES

18. Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

19. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

20. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

21. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

SESSÃO III - DAS VOTAÇÕES

22. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

23. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá

pedir aos membros que se manifestem novamente.

24. Não poderá haver voto por delegação.

SESSÃO IV - DAS DECISÕES

25. As decisões do Conselho Deliberativo serão tornadas por, no mínimo e (três) votos favoráveis.

26. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

27. As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

SESSÃO V - DA ATA

28. A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

1. As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

2. As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

29. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

30. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, devendo possuir, preferencialmente, formação superior, para um mandato de 04 (quatro) anos.

31. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos: Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º. da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

32. O exercício do mandato de Conselheiro, bem como membro do Comitê será remunerado mensalmente, conforme lei específica.

33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

34. O presente regimento entra em vigor a contar da data de sua publicação.

[Download do documento](#)